

OFÍCIO Nº 018/GAB. 15/CMOPO/RO.

EM 16 DE JULHO DE 1996.



Senhor Presidente,

O Vereador subscritor do presente, envia à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 158 de 16 de julho de 96 que "Altera o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1.992", a fim de que Vossa Excelência encaminhe ao Plenário desta Casa Legislativa.

Sendo o que apresento para o momento
sou-lhe mui,

Camara Municipal de Ouro

Preto do Oeste

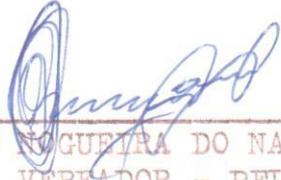
Serv. de Protocolo

Recebido dia 16/07/96

Horas: 10hs 35 min

Chefe

Cordialmente


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PFL

EXMO. SR.

BRAZ RESENDE

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

N E S T A



M E N S A G E M

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que o Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipal de Ouro Preto do Oeste, deve ser pessoa do Quadro efetivo dos Servidores do Município, pois assim este terá maiores interesses em preservar este Instituto que é de suma importância para os Servidores do Município.

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 16 DE JULHO DE 1.996.


João Negreiros do Nascimento
 Vereador - PFL


Braz Resende
Presidente
CMOPORO



M E N S A G E M

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que o Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipal de Ouro Preto do Oeste, deve ser pessoa do Quadro efetivo dos Servidores do Município, pois assim este terá maiores interesses em preservar este Instituto que é de suma importância para os Servidores do Município.

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 16 DE JULHO DE 1.996.

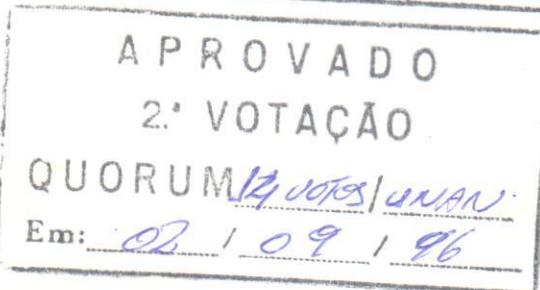
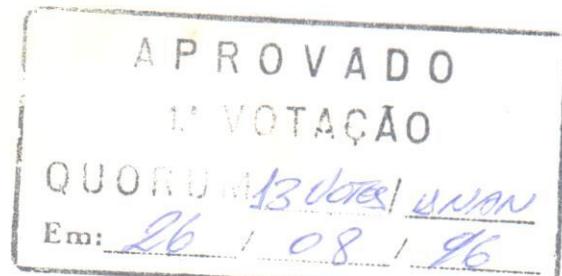

João Negreiros do Nascimento
Vereador - PFL


Benz Resende
Presidente
CMOP/RO

PROJETO DE LEI Nº

158/96

DE 16 DE JULHO DE 1.996.



"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65'
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º) O Diretor Presidente é escolhido por escrutínio secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembléia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu mandato por 02 (dois) anos, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidatos a Presidente do IPAM serão escolhido entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os Candidatos deverão possuir no mínimo o primeiro Grau Completo em sua Escolaridade.

III- A Assembléia será convocada a reunir-se para a votação da escolha do Presidente por qualquer um dos



demais Membros Conselheiros, desta votação será lavrada Ata que após assinada pelos Conselheiros sera enviada ao Senhor Prefeito que deve rá Nomear o Presidente eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de votação.

Art. 2º) O Conselho Fiscal do IPAM deve rá em caso de imprudência ou má fé do Presidente do IPAM, requerer a Exoneração do mesmo ao Sr. Prefeito, após Reunião e aprovação de 2/3 (dois terço) do numero total dos Conselheiros e ata devidamente assinada por estes.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FONSECA DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR

BRAZ REZENDE
VEREADOR AUTOR

PROJETO DE LEI N° 158/96

DE 16 DE JULHO DE 1996.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / 14 AN
Em: 26 / 08 / 96



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / 14 AN
Em: 02 / 09 / 96

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65'
DA LEI N° 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º) O Diretor Presidente é escolhido por escrutínio secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembleia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu mandato por 02 (dois) anos, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidatos a Presidente do IPAM serão escolhido entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os Candidatos deverão possuir no mínimo o primeiro Grau Completo em sua Escolaridade.

III - A Assembleia será convocada a reunir-se para a votação da escolha do Presidente por qualquer um dos

PROJETO DE LEI N°

158/96

DE 16 DE JULHO DE 1.996.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 VOTOS ANAN

Em: 26 / 08 / 96

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 VOTOS ANAN

Em: 02 / 09 / 96

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65º
DA LEI N° 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-R0,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º) O Diretor Presidente é escolhido por escrutínio secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembléia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu mandato por 02 (dois) anos, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidatos a Presidente do IPAM serão escolhidos entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os Candidatos deverão possuir no mínimo o primeiro Grau Completo em sua Escolaridade.

III - A Assembléia será convocada a reunir-se para a votação da escolha do Presidente por qualquer um dos





demais Membros Conselheiros, desta votação será lavrada Ata que após assinada pelos Conselheiros sera enviada ao Senhor Prefeito que deve rá Nomear o Presidente eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de votação.

Art. 2º) O Conselho Fiscal do IPAM deve rá em caso de imprudência ou má fé do Presidente do IPAM, requerer a Exoneração do mesmo ao Sr. Prefeito, após Reunião e aprovação de 2/3 (dois terço) do numero total dos Conselheiros e ata devidamente assinada por estes.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR

BRAZ REZENDE
VEREADOR AUTOR



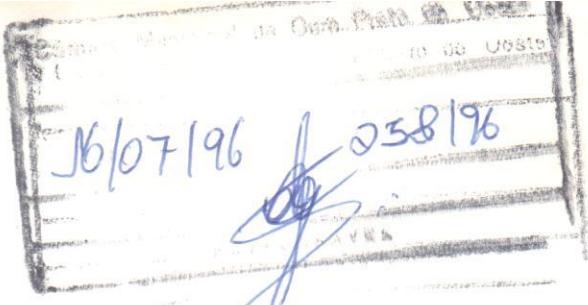
demais Membros Conselheiros, desta votação será lavrada Ata que após assinada pelos Conselheiros sera enviada ao Senhor Prefeito que deve rá Nomear o Presidente eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de votação.

Art. 2º) O Conselho Fiscal do IPAM deve rá em caso de imprudência ou má fé do Presidente do IPAM, requerer a Exoneração do mesmo ao Sr. Prefeito, após Reunião e aprovação de 2/3 (dois terço) do numero total dos Conselheiros e ata devidamente assinada por estes.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR

BRAZ REZENDE
VEREADOR AUTOR



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 16-07-96.

à Div. Legislativa

Peque o presente processo para
conhecimento do Plenário

Em. 16-07-96

Eba

ao Plenário P/ conhecimento dos nobres
vereadores em, 05-08-96

Rufi

do assessor fúnídeo;

Sugiro o seguinte processo para Panorama
Técnicos fúnídeos, em, 05-08-96.

Rufi

A Delegação Legislativa
Encomendar os textos de lei para
ser apresentado pelas Comissões

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 158 DE 16 DE JULHO DE 1996.



ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992!"

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra amparo legal em nossa Lei Orgânica Municipal.

A nesse sentir o presente Projeto, busca dar mais autonomia ao Presidente do I.P.A.M, bem assim aos Conselheiros, querendo assim que o Instituto funcione administrativamente, melhor e tenha mais independência em cobrar da Prefeitura Municipal seus Créditos para com a mesma.

Buscando sem dúvida mais transparência no setor administrativo do Instituto.

Razões pelas quais, somos de parecer que o Projeto é Juridicamente válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 06 de agosto de 1996.

JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO



A Divisão Legislativa;

Souço o Prosonter Processo PANS

Providências necessárias on, 30-08-96

Antônio de Souza Pena Filho
vereador - PSDB

A Assessoria Jurídica;

Souço o Prosonter Projeto do Lei; já
aprovado, em sessão do Executivo, os
mesmo vencido o prazo de ser sancionado
nas promulgadas on, 09-10-1996

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio de Souza Pena Filho".

As Exmo Senhor Presidente
Segue o presente projeto
para ser promulgado nas
termos do Art 42 parágrafo
4º da Lei Orgânica Mun-
icipal. -

Sabemos que existem irre-
gularidades no projeto, no
entanto por, ando projeto

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO DE PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/96 AO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº158/96 DE 16 DE JULHO DE 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica assim redigido o § 1º do artigo 1º.

§ - 1º - O Diretor Presidente é escolhido por escrutínio secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembléia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu mandato por 01 (UM) ano, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidados a Presidente do IPAM serão escolhido entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os candidatos deverão possuir no mínimo o primeiro Grau Completo em sua Escolaridade.

III - A Assembléia será convocada a reunir-se para a votação da escolha do Presidente por qualquer um dos demais Membros Conselheiros, desta votação será lavrada Ata que após assinada pelos Conselheiros sera enviada ao Senhor Prefeito que deverá Nomear o Presidente eleito no prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de Votação.

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM	<i>1208/1500</i>
Em:	<i>26/08/96</i>

Roselli
AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR - PMDB

Bal
ALVARO GONÇALVES ROCHA
VEREADOR

Elio
ÉLIO ALVES DE SOUZA
VEREADOR - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº158/96 DE 16 DE JULHO DE 1996.

ASSUNTO: " ALTERA A PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº376 DE 10 DE ABRIL DE 1992 " .

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº048/96

Em análise ao Projeto de Lei em pauta, com base no Parecer Técnico Jurídico, sentimos que o mesmo é constitucional e legal, e em sua redação optamos por modificar o parágrafo 1º do Artigo 1º, ficando assim, melhor redigido ao nosso sentir.

Isso posto, somos de Parecer favorável pela aprovação do referido.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 / 08 / 96.



ÉLIO ALVES DE SOUZA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSAO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº158/96 DE 16 DE JULHO DE 1996.

ASSUNTO: " ALTERA A PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº376 DE 10 DE ABRIL DE 1992 " .

PARECER E VOTO DA COMISSAO Nº048/96

Em análise ao Projeto de Lei em pauta, com base no Parecer Técnico Jurídico, sentimos que o mesmo é constitucional e legal, e em sua redação optamos por modificar o parágrafo 1º do Artigo 1º, ficando assim, melhor redigido ao nosso sentir.

Issó posto, somos de Parecer favorável pela aprovação do referido.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 / 08 / 96.

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM	<i>10 votos únicos</i>
Em:	<i>26 / 08 / 96</i>

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE

Elio
ÉLIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

Alvaro
ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº158/GAB.15/CMOPO/96

ASSUNTO: " ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº376 DE 10 DE ABRIL DE 1992 " .

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº06/96

O Projeto de Lei em análise, trata-se de modificar e melhorar a forma de administrar o IPAM, sendo que o Diretor Presidente é eleito pelos funcionários Públicos Municipais, visto isso em uma forma viável e de melhoria para o então citado instituto.

Isso posto somos de Parecer favorável que o mesmo seja aprovado.

É Nossa Parecer.

Sala das Comissões em, 20 / 08 / 96.


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº158/GAB.15/CMOPO/96

ASSUNTO: " ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº376 DE 10 DE ABRIL DE 1992 " .

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº06/96

O Projeto de Lei em análise, trata-se de modificar e melhorar a forma de administrar o IPAM, sendo que o Diretor Presidente é eleito pelos funcionários Públicos Municipais, visto isso em uma forma viável e dé melhoria para o então citado instituto.

Isso posto somos de Parecer favorável que o mesmo seja aprovado.

é Nossa Parecer.

Sala das Comissões em: 20 / 08 / 96.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM
Em: 26 / 08 / 96

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº158/96

DE 16 DE JULHO 1.996.

A P R O V A D O

1.º VOTAÇÃO

QUORUM *3 votos/avançar*

Em: *26 / 08 / 96*

A P R O V A D O

2.º VOTAÇÃO

QUORUM *4 votos/avançar*

Em: *02 / 09 / 96*

seguinte LEI.

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ - 1º - O Diretor Presidente é escolhido por escrutínio secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembléia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu mandato por 01 (UM) ano, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidatos a Presidente do IPAM serão escolhido entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os candidatos deverão possuir no mínimo o primeiro Grau Completo em sua Escolaridade.

III - A Assembléia será convocada a reunir-se para a votação da escolha do Presidente por qualquer um dos demais Membros Conselheiros, desta votação será lavrada Ata que após assinada pelos Conselheiros sera enviada ao Senhor Prefeito que deverá Nomear o Presidente eleito no prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de votação.

cont...



Art.2º) O Conselho Fiscal do IPAM deverá em caso de imprudência ou má fé do Presidente do IPAM, requerer a Exoneração do mesmo ao Sr. Prefeito, após Reunião e aprovação de 2/3 (DOIS TERÇO) do número total dos Conselheiros e Ata devidamente assinada por estes.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE - CMOPO

10/04/96, PM